

AO Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 17.06.1999

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Em 16.06.1999

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 234/99-GAG

Brasília, ...15...de junho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de lei que "dispõe sobre a mudança de denominação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB para Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB e ampliação de seu objeto social, bem como dá outras providências", em conformidade com o art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal; art. 236, da Lei nº. 6.404/76, e art. 58, XIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tem, todo cidadão, direito a uma qualidade de vida sadia oriunda de um meio ambiente equilibrado.

Faz-se necessário combater condutas e atividades lesivas a exploração inadequada da água do nosso País.

Deve-se priorizar o aproveitamento econômico e social dos recursos hídricos, visando assim, a implantação imediata de Política de Recursos Hídricos.

Modificar a denominação social da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB para Companhia de Saneamento do Distrito Federal permitirá a Empresa o cumprimento eficaz de seus objetivos sociais, alocar recursos privados e acompanhar a globalização envolvendo as empresas de saneamento básico, com conseqüente uso múltiplo dos recursos hídricos e disposição final do esgotamento sanitário.

A abertura de capital permitirá resguardar com maior eficiência o interesse dos clientes, com relação ao serviço público de caráter essencial que é o saneamento básico.

A Empresa poderá valer-se dos recursos privados integralizando-os em uma nova classe de ações nominativas, sem direito a voto, guardadas as proporcionalidades de participação reguladas em lei e, em relação ao Distrito Federal, este deterá, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto - passará a funcionar como economia mista.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EDIMAR PIRENEUS

Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

Protocolo Legislativo

PL n.º 511/1999

Fls. n.º 01 D

*A proposta, além de dimensionar os objetivos da Empresa, permitirá a ampliação do seu campo de atuação, que se estenderá a todo Território Nacional.*

*Proporcionará a utilização de uso múltiplo das águas, com a interação de empresas do mesmo ramo de saneamento e/ou ligadas à pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico, visando ao crescimento sócio-econômico do Distrito Federal e de sua área de atuação, para o que poderá constituir ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias integrais, na forma da lei.*

*Diante ao exposto, esperando contar com a aprovação, reafirmo a Vossa Excelência meus protestos de respeito e consideração.*

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

Protocolo Legislativo

PL n.º 531/1999

Fls. n.º 02

**PROJETO DE LEI N° DE**  
**(Do Poder Executivo)**

PL 511/99

*Dispõe sobre mudança de denominação da  
Companhia de Água e Esgotos de Brasília-  
CAESB e dá outras providências.*

*A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:*

*Art. 1º - A Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, empresa pública de direito privado, constituída pelo Distrito Federal nos termos do Decreto-Lei nº 524, de 08.04.69, organizada sob a forma de sociedade por ações, passa a denominar-se Companhia de Saneamento do Distrito Federal-CAESB, caracterizando-se por sociedade de economia mista.*

*Art. 2º - A CAESB passará a desenvolver atividades nos diferentes campos de saneamento, em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, ampliando, remodelando, administrando, operando e mantendo os sistemas de captação e abastecimento d'água, coleta, tratamento, industrialização, comercialização e disposição final dos esgotos sanitários, incluindo-se a captação de águas pluviais, bem como os resíduos decorrentes de coletas, inclusive lixo.*

*Parágrafo Único - A exploração prevista no caput poderá ocorrer em todo o Território Nacional inclusive com a instalação de unidades administrativas e operacionais.*

*Art. 3º - À Companhia compete zelar pela conservação, proteção e preservação das bacias hidrográficas utilizadas ou reservadas para fins de uso público.*

*Art. 4º - Cumpre à Companhia controlar a poluição das águas utilizadas ou reservadas para fins de uso público, inclusive, além dos seus limites de concessão, nas hipóteses em que tenha concorrido para tal.*

*Art. 5º - Fica a Companhia autorizada a participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, visando o progresso sócio-econômico das áreas de sua atuação, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias, consorciar-se com outras empresas, na forma da lei e de acordo com o Art. 2º da presente Lei.*

*Art. 6º - É autorizada a criação de nova classe de ações, denominada ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, na forma da legislação vigente, que o valor apurado reverta exclusivamente para aplicação em suas atividades.*

Protocolo Legislativo

*PP* n.º 511 / 1999

Fls. n.º 03 1

*Art. 7º - O Governo do Distrito Federal poderá alienar ações disponíveis que tiver no capital social da CAESB, desde que mantenha o controle acionário da Companhia.*

*Art. 8º - Para melhor consecução de seus objetivos, a CAESB poderá suprir e complementar a realização de serviços, além do ponto-de-entrega d'água e de esgotamento sanitário.*

*Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.*



**Protocolo Legislativo**

PP n.º 511 / 1999

Fis. n.º 04 1